



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025 · Ano IX | Edição nº 1892

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF: 12.055.667-1) em 12/03/2025 às 11:00:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8230.ac?111es-bia0-53>

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	3
<b>Comunicados</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
Outros atos .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Contratos .....	21
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Portarias .....	21



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar n.º 365/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 03, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O art. 21, parágrafo único, da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** O sistema de avaliação de desempenho é composto por:  
(...)

*Parágrafo único.* Em consonância com o art. 41, § 4.º, da Constituição Federal, fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, com a atribuição de proceder às avaliações do servidor submetido ao estágio probatório, constituída por três membros, sendo o chefe imediato do servidor avaliado, que exercerá a presidência, e dois membros efetivos, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olímpia, devendo privilegiar, sempre que possível, servidores estáveis, da mesma área de atuação ou correlatas às do avaliado.”

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.052, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

*Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 2.616, de 12 de março de 1997, que institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O inciso IV, do artigo 3.º, da Lei n.º 2.616, de 12 de março de 1997, passa a vigorar com nova redação, acrescentando e renumerando parágrafo, a saber:

**“Art. 3.º (...):**

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - de pequenas despesas.

**§ 1.º** Ficam excluídas do regime de adiantamento as despesas sujeitas a processo de licitação, a execução de obras e aquelas pertinentes a aquisição de material permanente e de equipamentos quando realizadas fora da sede do Município.

**§ 2.º** Para os adiantamentos previstos no item II deste artigo, poderá ser estabelecido valor fixo de diária, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.”

**Art. 2.º** Fica revogado a alínea “b”, do artigo 5.º, da Lei n.º 2.616, de 12 de março de 1997.

**Art. 3.º** A alínea “a”, do artigo 8.º, da Lei n.º 2.616, de 12 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8.º (...):**

*Sem prestação de contas, pelo servidor ou agente, do adiantamento recebido anteriormente, exceto nos casos definidos como diária e regulamentado através de Decreto do Executivo;*

(...).”

**Art. 4.º** O caput do artigo 9.º, da Lei n.º 2.616, de 12 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9.º** O responsável por adiantamento fica obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, exceto nos casos definidos como diária e regulamentado através de Decreto do Executivo.

**§ 1.º (...).**

**§ 2.º (...).**

**§ 3.º (...).**

**§ 4.º (...).**

**§ 5.º (...).**

**§ 6.º (...).**

**§ 7.º (...).”**

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Portarias**

**PORTARIA N.º 55.907, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre extensão de carga*



horária de servidor público  
municipal.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 87, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estendido, a partir de 06 de março de 2025, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal, Senhora **MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA**, Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob o n.º **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Comunicados**

**CONVOCAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO ANO LETIVO DE 2025, VEM ATRAVÉS DESTA, **CONVOCAR TODOS MEMBROS** PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA **12/03** (QUARTA-FEIRA) ÀS **14 HORAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DE OLÍMPIA, PARA ANÁLISE DE RECURSOS PROTOCOLADOS.

DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Às 16:35 horas do dia 06/03/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). **MAX MENA**, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 5/2025, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA TENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Março de 2025.

**MAX MENA**

*Autoridade Competente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 5/2025, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

<b>Vencedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>		
DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO	02.997.059/0001-21		
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
5 - RELÉ FOTO CONTROLADOR ELETRÔNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	810,00	29,9600	24.267,60
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>24.267,60</b>

<b>Vencedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>		
EURO LED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	45.839.264/0001-71		
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1 - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.000 LÚMENS	50,00	180,0000	9.000,00
2 - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LÚMENS	300,00	295,0000	88.500,00
3 - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 21.000 LÚMENS	400,00	300,0000	120.000,00
4 - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.000 LÚMENS	60,00	370,0000	22.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>239.700,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 06 de Março de 2025.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente

## Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

026054 NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 20.956.481/0001-10  
E-mail – licitacao@neommdc.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 295/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 571/2025

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 25/02/2025, 27/02/2025 e 05/03/2025 e por telefone no dia 07/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

*“ 5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.*

*5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”*

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*Fiscalização*

*6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”*

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*"12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2024

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

017385 KENAN MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 21.257.684/0001-81  
E-mail – elfarmedicamentos@gmail.com  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 493/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 84/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 562/2025

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 84/2024 do Pregão Eletrônico Nº 493/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

**Secretaria de Saúde**

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

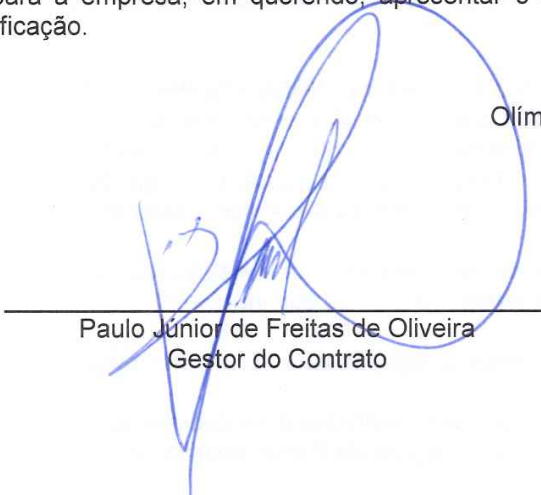
b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judícia e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do ContratoRua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016907 FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.  
CNPJ: 08.231.734/0001-93

E-mail – licitacao@futuramedicamentos.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 493/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 82/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 560/2025

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 82/2024 do Pregão Eletrônico N° 493/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

## Secretaria de Saúde

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

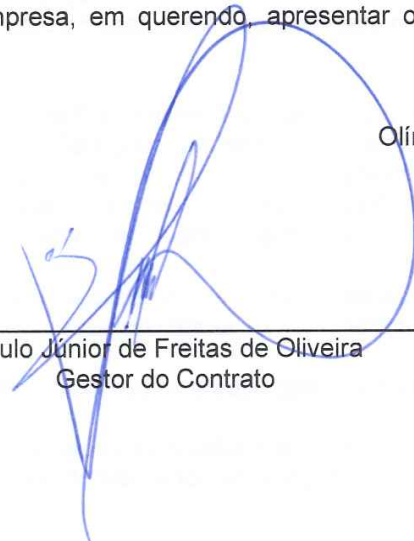
b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judícia e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do ContratoRua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

026017 ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 48.921.961/0001-65

E-mail – licitacoesf@gmail.com

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 292/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9445/2024

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 03/01/2025, 08/01/2025 e 27/02/2025 e por telefone nos dias 19/02/2025, 21/02/2025, 24/02/2025, 25/02/2025 e 27/02/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

“ 5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.

5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
Fiscalização

6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2022

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

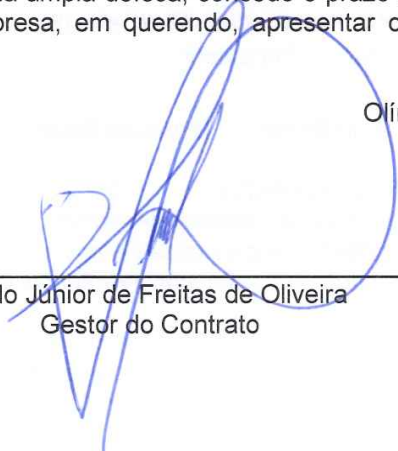
*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 493/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 81/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 553/2025  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 559/2025

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 81/2024 do Pregão Eletrônico N° 493/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2022

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

**Secretaria de Saúde**

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

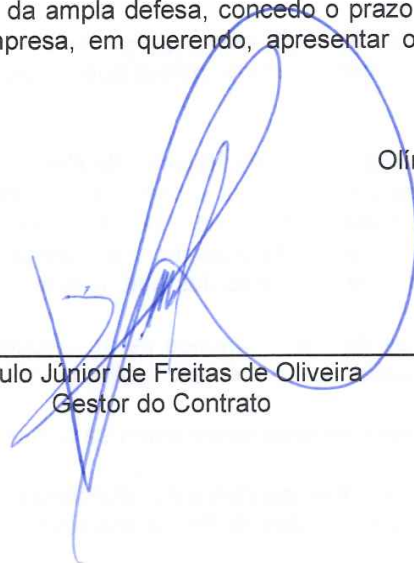
b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judícia e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do ContratoRua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 28.123.417/0001-60  
E-mail – gisele@partnerfarma.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 493/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 83/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 555/2025

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025 e por telefone nos dias 28/02/2025 e 07/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 83/2024 do Pregão Eletrônico N° 493/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2023

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

## Secretaria de Saúde

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

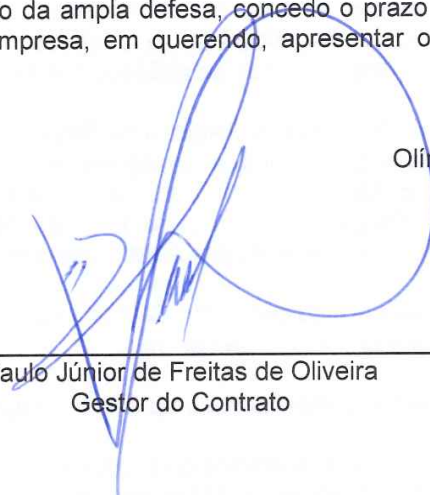
b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judícia e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do ContratoRua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

014458 CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.700.245/0001-70

E-mail – [cirurgicavitoria@yahoo.com.br](mailto:cirurgicavitoria@yahoo.com.br)

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 183/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 569/2025

Ref.: Entrega de materiais de laboratório em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais de laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 18/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais de laboratório e preço”

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

5.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.

5.3.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa devesse comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

**“6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato devesse ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.8.2 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitira notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);”

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2025

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

**Secretaria de Saúde**

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III – dar causa a inexecução total do contrato;*

*VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os materiais de laboratório objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*"12.2. – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1. – Advertência;*


*12.2.2. – Multa;*

*12.2.3. – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**2ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

026017 ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 48.921.961/0001-65

E-mail – licitacaoesf@gmail.com

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 292/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9359/2024

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem da Autorização de Fornecimento supramencionada, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

2.1) A multa será apurada na entrega dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no edital.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão da Ata por descumprimento de obrigações e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto no item 12.2.3 do Edital.

Olímpia, 11 de Março de 2025.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Gestor do Contrato



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Contratos****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**CONTRATADA:** BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**CNPJ Nº:** 48.849.767/0001-16**DISPENSA Nº:** 02/2025**CONTRATO Nº:** 06/2025**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.280,00 (SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2025**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**CONTRATADA:** FS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**CNPJ Nº:** 11.552.540/0001-02**DISPENSA Nº:** 02/2025**CONTRATO Nº:** 09/2025**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.340,52 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2025**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 1.103, DE 10 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial, ao Servidor Senhor **ÉRICO DA SILVA NEVES**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando a decisão proferida no processo judicial n.º 1001421-06.2022.8.26.0400 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia c/c Art. 40, §3º, 4º, inciso III,

e §17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, Art. 57, da Lei Federal nº 8.213/91, combinado com o Decreto nº 3.048/98, e a Instrução Normativa nº 77/2015; e considerando os benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria Especial ao Sr. **ÉRICO DA SILVA NEVES**, portador do RG nº 24.297.344-9, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, servidor efetivo no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", referência 01, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do OLÍMPIA PREV n.º 012/2025, a partir de 10/03/2025 até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 10/03/2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 10 de março de 2025.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor Presidente*

**PORTARIA N.º 1.104, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **MARIA REGINA PUTTINI**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 10º, §§1º, e 5º, I, da Lei Complementar nº 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar nº 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; Lei Complementar nº 229, de 11/12/2019; Anexos da Lei Complementar nº 138, de 11/03/2014 c/c Lei nº 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto nº 8.623, de 27/12/2022,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **MARIA REGINA PUTTINI**, portadora do RG n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* SSP/XX e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, servidora efetiva no cargo de "Escriturário I", referência 10, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo



efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 093/2024, a partir de 10/03/2025, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 10/03/2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 10 de março de 2025.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor Presidente*

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8230-ac11-1fe5-bfa0-53



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1892, ano IX, veiculado em 12 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 12/03/2025 às 11:00:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8230-ac11-1fe5-bfa0-53>